

1. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis no Site da Prefeitura, Redes Sociais do Município, Mural e Diário Oficial.

1. A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o CANDIDATO não poderá alegar desconhecimento.

1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12.6. Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão-MA, atenderá presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.

12.7. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão LPG de São Domingos do Maranhão-MA.

1. Este Edital é composto por anexos, que serão disponibilizados presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão

São Domingos do Maranhão-MA, 04 de outubro de 2023.

KLÉBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: f2006f93828c29d413c67ccc4f47251f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 087/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 087/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Define processo de escolha dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, mediante processo de seleção meritocrática e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o processo de escolha de Diretores(as) Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante processo de seleção meritocrática.

Parágrafo Único. Entende-se como processo de seleção meritocrática aprovação em Processo Seletivo Simplificado que efetivar-se-á em duas etapas, **Avaliação de Títulos** e **Entrevista de caráter classificatório e eliminatório**, para todos os candidatos.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 3º A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que

continuará a ser de livre nomeação e exoneração do Executivo.

Art. 4º. São requisitos para participar do processo de seleção:

- I. Exercer suas funções na rede municipal de ensino, até a data da publicação deste Decreto;
- II. Ter disponibilidade legal para assumir o cargo no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

I. Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

I. Comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar obtendo certificado com carga horária de de 40 (quarenta) horas;

I. Ter, no mínimo, o nível de Graduação completa em pedagogia e/ou Licenciatura Plena ou pós-graduação na área de educação básica;

Art. 5º. A gestão do Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos.

Art. 6º. No caso de afastamento temporário do Diretor(a) Escolar será designado um substituto, pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 7º. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) será indicado um substituto pelo Poder Executivo, pelo prazo restante do mandato.

Art. 8º. O Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de outubro de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 732583a2c963687ff1ed81bb94274ea0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.